

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.145/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022

“Declara Situação de Emergência no Município em virtude de deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos ocasionadas por precipitação pluviométrica.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água na madrugada do dia 06/06/2022, que provocou deslizamento de terra e pedras atingindo casas e causou a morte de uma pessoa e deixou outras feridas, no bairro da Maçonaria;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de chuvas volumosas e persistentes para o Município prevista para o mês de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelos eventos, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção de Defesa Civil e Segurança Pública relatando a ocorrência destes desastres e favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como: 1.1.3.2.1, 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Secretaria Municipal de Coordenação da Proteção de Defesa Civil e Segurança



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Pública, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 06 de junho de 2022.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 08 de junho de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

